



PROC. ADM. N. 565413/2018

PREGÃO PRESENCIAL N. 03/2019

ATA DA SESSÃO INTERNA
PREGÃO PRESENCIAL N. 03/2019

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO (CORRETIVA E PREVENTIVA) E MELHORIA DO SISTEMA DE VIAS URBANAS PAVIMENTADAS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I, COMO AS PLANILHAS DE DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES E AS DEMAIS CONDIÇÕES DO EDITAL E ANEXOS.**

O Pregoeiro Oficial designado pela Portaria n. 867/2018, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da análise técnica proferida pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras, a respeito da proposta realinhada apresentada pela empresa **Construtora Nhambiquaras** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 03.076.083/0001,90; **Agrimat engenharia e empreendimentos EIRELI** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 07.095.509/0001-04; **Cavalca construções e mineração LTDA** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 79.201.539/0001-69; **Construtora Agrienge LTDA** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 03.118.726/0001-11 que figuram como vencedoras da fase de lances.

I. DO PARECER

Considerando o dever da Administração, ao realizar procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira para participar de licitação na Administração Pública.

Não menos importante, como se sabe, por força do artigo 7º, §2º, II da Lei n.º 8.666/93, é imperiosa a existência de um orçamento detalhado por meio de planilhas em que haja a discriminação dos custos unitários do objeto licitado.

Cientes de que a planilha de composição de custos possui caráter importantíssimo em face dos valores limites referencial para contratações estabelecidos numa licitação em que o critério de avaliação das propostas é o de menor valor global. Buscando assim evitar preços artificialmente elevados, sem justificativa da excepcional necessidade que importe sua majoração preconiza o § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, que é possível que a comissão de licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promova diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada, contudo, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



PROC. ADM. N. 565413/2018

PREGÃO PRESENCIAL N. 03/2019

Defendemos a ideia de que, para uma maior eficácia do objetivo da contratação pública, faz-se necessário o exame rigoroso das condições de exequibilidade da proposta para que, após o processo, o ente não se depare com um problema processual e operacional do qual poderia ter se esquivado caso houvesse dado especial atenção à fase do processo que ora abordamos.

Neste contexto, não cabe apenas a este Pregoeiro analisá-los, havendo a necessidade de encaminhar o processo à área técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras responsável pela elaboração do Termo de Referência, peça estruturando do ato convocatório, para que assim, procedessem à análise e parecer da proposta realinhada com a composição de custos, **APROVANDO** ou **REPROVANDO**, para efeito de continuidade do presente procedimento.

Em resposta, retornou da Equipe técnica através o **OFÍCIO Nº. 043/2019** que prestou as seguintes informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

Várzea Grande - MT, 06 de Março de 2019

Secretaria Municipal de Viação Obras
OFÍCIO Nº 043/2019
Ilmo.Sr.Pregoeiro
Carlino Agostino

Referente: Esclarecimentos a cerca do **Pregão Presencial nº PP 03/2019**, para contratação de empresa capacitada para prestar serviços de execução de manutenção (corretiva e preventiva) e melhoria do sistema de vias urbanas pavimentadas, conforme termo de referência anexo I, com as planilhas de detalhamento, especificações e as demais condições solicitadas no Edital e anexos.

As empresas: **CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS** - CNPJ - 03.076.083/0001-90; **AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELLI** - CNPJ - 07.095.509/0001-04; **CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA** - CNPJ - 79.201.539/0001-69; e **CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA** - CNPJ - 03.118.726/0001-11, atenderam aos requisitos exigidos no Edital da PP 03/2019, em todos os lotes.

Atenciosamente,

Waldinei Moreno Costa
Equipe Técnica

Edna Meire Pinto
Equipe Técnica

Luiz Celsio Moraes de Oliveira
Secretário Municipal de Viação e Obras

Registo
07/03/2019
Assinado Digital



PROC. ADM. N. 565413/2018

PREGÃO PRESENCIAL N. 03/2019

II. DA DECISÃO

Assim, diante das informações apresentadas, harmonizando-se aos princípios do julgamento objetivo e princípio da vinculação ao instrumento convocatório com a busca pela proposta mais vantajosa, o pregoeiro ACATA o parecer da Equipe técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras/VG, na oportunidade uma vez atendida as exigências editalícias **DECLARA** as empresas **CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS; AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI; CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA; CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA HABILITADAS.**

O pregoeiro abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com a Lei n. 10.520 de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente à Lei n. 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal n. 3.555 de 08 de Agosto de 2000 que regulamenta o Pregão Presencial.

Essa é a posição adotada pelo Pregoeiro

Várzea Grande - MT, 07 de Março de 2019.


Carlino Agostinho
Pregoeiro

